

LEI ORDINÁRIA Nº 923

de 05 de março de 1992

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento (ou Reparcèlement) da Dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - F.G.T.S., e dá providências correladas.

Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e na forma da Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, contratar Parcelamento (ou Reparcèlement) de Dívida para com o FGTS, através da CEF - Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 117.955.752,56 (cento e dezessete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos) atualizado até 19/02/92.

Art. 2º.. *Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou Fundo de Participação dos Municípios, durante a vigência do Parcelamento (ou Reparcèlement) autorizado por esta Lei.*

Art. 3º.. *O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Parcelamento (ou Reparcèlement), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 05 de março de 1992

Victor Hugo Ferreira Rosa
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 923/1992 - 05 de março de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em